

CRIA O CONCELHO DOS MOSTEIROS NA ILHA DO FOGO

Lei nº 23/IV/91 de 30 de Dezembro²

Por mandato do Povo, A Assembleia Nacional Popular, decreta nos termos da alínea b) do art. 58º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

1. É criado, na Ilha do Fogo, um novo Concelho, designado Concelho dos Mosteiros, cujo território é o da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, com os actuais limites

2. O actual Concelho do Fogo, passa a designar-se Concelho de São Filipe e a integrar apenas as Freguesias de Nossa Senhora da Conceição, de S.Lourenço e de Santa Catarina, com os actuais limites.

Artigo 2º

O Concelho dos Mosteiros, tem a sua sede na povoação da Igreja que é elevada à categoria de Vila.

Artigo 3º

É criado Concelho dos Mosteiros o Município dos Mosteiros

Artigo 4º

O Governo criará uma comissão instaladora do Município dos Mosteiros, composta por um Presidente e quatro vogais, designados pelo Secretário de Estado da Administração Interna

Artigo 5º

A Comissão Instaladora toma posse no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei

Artigo 6º

1. Compete à Comissão Instaladora propôr ao Governo medidas tendentes à instalação do Município dos Mosteiros, e promover a respectiva execução.

2. Compete ainda à Comissão Instaladora exercer os poderes que a lei atribui à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal

3. O Presidente da Comissão Instaladora tem os poderes e exerce as competências que, por lei, são atribuídos ao Presidente da Câmara Municipal.

² Esta lei inclui a rectificação publicada no B.O. de 19 de Fevereiro de 1992.

Artigo 7º

1. Pertencem ao Município dos Mosteiros os rendimentos Municipais cobrados no seu território ou com referência a bens actividades sediadas no seu território, a partir de 1 de Janeiro de 1992.

2. O Município dos Mosteiros será tido em conta no rateio da comparticipação dos Municípios nos impostos directos e indirectos inscritos no Orçamento Geral do Estado para 1992.

Artigo 8º

1. Transitam para o Município dos Mosteiros :

Os imóveis do património municipal localizado na Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda;

Os móveis e semoventes do património municipal à data afectos à actividade municipal na Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda ;

Os funcionários e agentes municipais à data residentes e afectos às actividades municipais de Nossa Senhora da Ajuda, salvo se optarem diferentemente até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

2. Os bens referidos nas alíneas a) e b) do n.º1 constarão de termo de entrega devidamente documentado.

Artigo 9º

Fica o Governo autorizado a adoptar as providências normativas, administrativas e financeiras indispensáveis à instalação do Município dos Mosteiros e à execução do que no presente diploma se estabelece

Artigo 10º

A presente lei entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1992.

Aprovada em 27 de Novembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Nacional, Amílcar Fernandes Spencer Lopes .

Promulgada em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO